



Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 015/08

Entrada: 12/05/2008

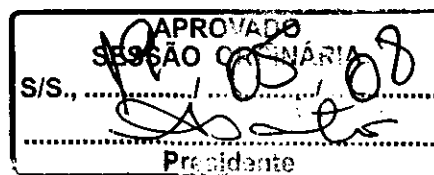
Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre a concessão de um grau aos funcionários públicos municipais, pela conclusão de curso e dá outras providências.

Arquive-se: 02 / 06 / 08

Contém: 12 Folhas

Presidente





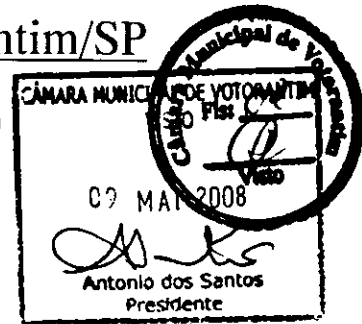
Prefeitura Municipal de Votorantim/SP

“Capital do Cimento”

Avenida 31 de março, n.º 327, centro, CEP 18110-900

Fone (15) 3353-8533, Fone Fax (15) 3243-1430

e-mail: sepa@votorantim.sp.gov.br



Of. n.º 014/08 - CM
Ref. 359/08-PMV-interno

Votorantim, 07 de maio de 2.008.

Excelentíssimo Senhor,

Encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis, para apreciação de V.Exa. e Dignos Pares, o incluso projeto de lei sob n.º 009/08, que Dispõe sobre a concessão de um grau aos funcionários públicos municipais pela conclusão de curso e dá outras providências.

A matéria objeto do projeto de lei que ora apresentamos visa estimular a participação dos funcionários públicos municipais efetivos nos cursos e atividades desenvolvidas ou indicadas pela Administração visando o aprimoramento de sua qualificação e conseqüente melhoria de sua performance nas diversas áreas do serviço público municipal.

Neste primeiro momento se está recompensando os funcionários que participaram do curso especialmente desenvolvido para a Administração Pública Municipal de Votorantim, com área de concentração em gestão pública municipal, voltado a funcionários com, no mínimo, segundo grau completo e com atuação nas diversas áreas do serviço público municipal.

O curso contou com uma carga horária de 372 horas/aula com grade curricular específica nas áreas de administração, direito, recursos humanos, contabilidade pública, entre outras, as quais eram ministradas por professores altamente especializados.

Os resultados do curso foram extremamente animadores, sendo perceptível a melhora do desempenho, não só dos funcionários envolvidos como também dos serviços aos quais estão ligados.


Em razão dos resultados do curso estarem acima das expectativas iniciais, com repercussão perceptivelmente positivas na qualidade do serviço público municipal em geral, é que propomos um “plus”, uma recompensa aos valorosos funcionários que se dedicaram com afinco à proposta da Administração aprimorando suas formações e aplicando efetivamente seus conhecimentos no dia à dia do trabalho.

Referido reconhecimento não apresentará impacto significativo nas despesas de caráter permanente e de pessoal, seja pelo alcance restrito, seja pelo flagrante aumento de produtividade dos funcionários agraciados.

Estas, Senhor Presidente, as considerações que justificam a necessidade do Projeto de Lei ora apresentado.

Dessa forma, aguardamos aprovação do projeto de lei ora encaminhado e solicitamos seja o mesmo recebido e processado nos termos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento dessa Casa.

Respeitosamente.


Jair Cassola
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Antonio dos Santos
Câmara Municipal de
VOTORANTIM-SP.



Prefeitura Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo



Proj. n° 009/08

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a concessão de um grau aos funcionários públicos municipais, pela conclusão de curso e dá outras providências.

JAIR CASSOLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE, SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder um grau para cada funcionário municipal ocupante de cargo público de provimento efetivo, que tenha concluído Curso de Administração Pública ministrado através de parceria entre o Município de Votorantim e o Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS/Fundação de Apoio à Tecnologia - FAT/Faculdade de Tecnologia de São Paulo - FATEC/Sorocaba.

Art. 2.º O benefício de que trata o artigo anterior será concedido a partir de 1º de junho de 2008, e corresponderá à passagem do funcionário do grau em que se encontrar nessa data, ao grau imediatamente posterior na escala de vencimentos de seu cargo, desde que atenda os seguintes requisitos:

I. tenha concluído o curso atendendo ao menos à frequência e aproveitamento mínimos;

II. apresente ao Serviço de Pessoal requerimento juntamente com a correspondente cópia do certificado de conclusão do curso, até 15 de junho de 2008.

Parágrafo único. Caso o funcionário deixe de apresentar os quesitos necessários até a data estipulada no inciso II do artigo 2º, não será excluído do benefício, porém o mesmo será concedido ao funcionário a partir do mês subsequente ao da apresentação daqueles documentos.

A
CONSULTORIA JURÍDICA E COMISSÕES
S/S., 19/05/08
Presidente

A COMISSÃO DE JUSTIÇA
RECEBIDO EM / /
DEVOLVIDO EM / /
PRESIDENTE

A
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
RECEBIDO EM / /
DEVOLVIDO EM / /
Presidente

ADMINISTRAÇÃO
RECEBIDO EM / /
DEVOLVIDO EM / /
Pres

A
COMISSÃO DE REDAÇÃO
RECEBIDO EM / /
DEVOLVIDO EM / /
PRESIDENTE

EM DISCUSSÃO
S/S., 19/05/08
Presidente

APROVADO
SESSÃO ORDINÁRIA 08
S/S., 19/05/08
Presidente



Prefeitura Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo




Art. 3.º O benefício de que trata esta lei se aplica ao funcionário municipal ocupante de cargo público de provimento efetivo da administração direta e indireta e será concedido pela entidade a que o funcionário esteja vinculado.

Art. 4.º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das verbas próprias consignadas em orçamento.

Art. 5.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Votorantim, 07 de maio de 2008.


Jair Cassola
PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



SECRETARIA DA CÂMARA EM 13/05/2008.

Ao Sr. Presidente para o devido encaminhamento.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA EM 13/05/08

Encaminhe-se ao Procurador Jurídico, para emissão de Parecer e após encaminhar às respectivas Comissões.

- Comissão de Justiça
- Comissão de Finanças e Orçamento
- Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente
- Comissão de Política Social
- Comissão de Economia
- Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo
- Comissão de Administração Pública
- Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania
- Comissão de Redação
- Mesa Diretora



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Jurídica



Parecer nº 019/2008.

Projeto de Lei nº 015/08, de autoria do Senhor Prefeito Municipal que dispõe sobre concessão de um grau aos funcionários públicos municipais pela conclusão de curso.

Parecer:

Trata o projeto de matéria reservada à lei, cuja iniciativa é exclusiva do Poder Executivo, sendo viável do ponto de vista jurídico/constitucional.

Não apresentando qualquer impedimento no que se refere à legalidade e à constitucionalidade, nem quanto à competência, o processo legislativo deve ter seguimento com os pareceres das competentes Comissões de Mérito.

Votorantim, SP., 14 de maio de 2008.

João da Silva Neto
Assessor Jurídico
OAB/SP - 102.952



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA ao

PROJETO DE LEI Nº 015/08

O Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei, que dispõe sobre a concessão de um grau aos funcionários públicos municipais, pela conclusão de curso e dá outras providências.

Analisando as disposições constitucionais e regimentais, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos acima mencionados.

Este é o nosso Parecer, s.m.j.

Votorantim, 15 de maio de 2008.


Lázaro Alberto de Almeida
Relator

A Comissão de **JUSTIÇA**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui parecer favorável à matéria em questão.

MEMBROS


Pedro Nunes Filho


Tomaz Móbile Neto



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO ao PROJETO DE LEI Nº 015/08

O Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei, que dispõe sobre a concessão de um grau aos funcionários públicos municipais, pela conclusão de curso e dá outras providências.

De acordo com as normas regimentais e orçamentárias em vigor, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos orçamentários e financeiros.

Este é o nosso Parecer.

Votorantim, 15 de maio de 2008.


Pedro Nunes Filho
Relator

A Comissão de **FINANÇAS E ORÇAMENTO**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui parecer favorável à matéria em questão.

MEMBROS


Marcio Aparecido de Queiróz


Tomaz Mobile Neto



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO



PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ao

PROJETO DE LEI Nº 015/08

O Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei, que dispõe sobre a concessão de um grau aos funcionários públicos municipais, pela conclusão de curso e dá outras providências.

De acordo com as normas regimentais, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos acima mencionados.

Este é o nosso Parecer.

Votorantim, 15 de maio de 2.008.


Marcelo de Souza
Relator

A Comissão de **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui parecer favorável à matéria em questão.

MEMBROS


Márcio Aparecido de Queiróz


Fernando de Oliveira Souza



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO ao

PROJETO DE LEI Nº 015/08

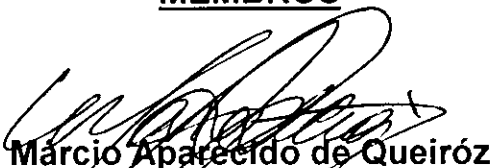
O Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei, que dispõe sobre a concessão de um grau aos funcionários públicos municipais, pela conclusão de curso e dá outras providências.

O texto apresentado está correto, bem como sua redação.

Votorantim, 15 de maio de 2008.


Tomaz Mobile Neto.
Relator

MEMBROS

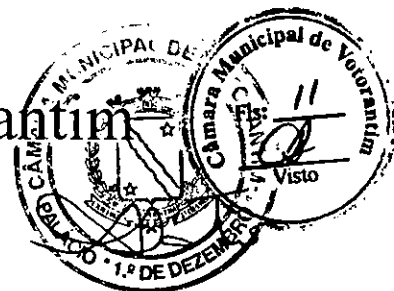

Márcio Aparecido de Queiróz


Lázaro Alberto de Almeida



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO



AUTÓGRAFO Nº 012/08

PROJETO DE LEI Nº 015/08

Dispõe sobre a concessão de um grau aos funcionários públicos municipais, pela conclusão de curso e dá outras providências.

Lei nº.....de.....de.....de 2008.

JAIR CASSOLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE, SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder um grau para cada funcionário municipal ocupante de cargo público de provimento efetivo, que tenha concluído Curso de Administração Pública ministrado através de parceria entre o Município de Votorantim e o Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” – CEETEPS/Fundação de Apoio à Tecnologia – FAT/Faculdade de Tecnologia de São Paulo - FATEC/Sorocaba.

Art. 2.º - O benefício de que trata o artigo anterior será concedido a partir de 1º de junho de 2008, e corresponderá à passagem do funcionário do grau em que se encontrar nessa data, ao grau imediatamente posterior na escala de vencimentos de seu cargo, desde que atenda os seguintes requisitos:

- I. tenha concluído o curso atendendo ao menos à frequência e aproveitamento mínimos;
- II. apresente ao Serviço de Pessoal requerimento juntamente com a correspondente cópia do certificado de conclusão do curso, até 15 de junho de 2008.

Parágrafo único - Caso o funcionário deixe de apresentar os quesitos necessários até a data estipulada no inciso II do artigo 2º, não será excluído do benefício, porém o mesmo será concedido ao funcionário a partir do mês subsequente ao da apresentação daqueles documentos.

Art. 3.º - O benefício de que trata esta lei se aplica ao funcionário municipal ocupante de cargo público de provimento efetivo da administração direta e indireta e será concedido pela entidade a que o funcionário esteja vinculado.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

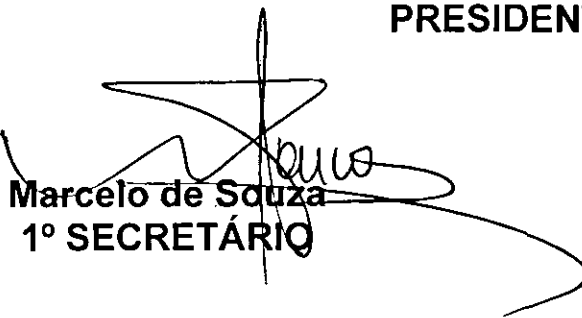


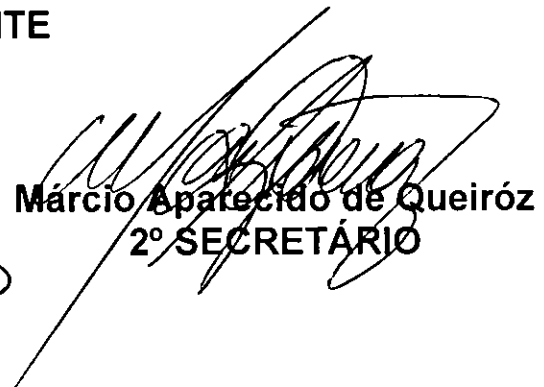
Art. 4.º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das verbas próprias consignadas em orçamento.

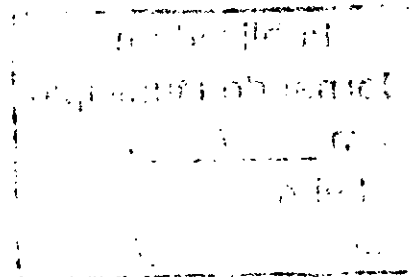
Art. 5.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Votorantim, 20 de maio de 2008.


Antonio dos Santos
PRESIDENTE


Marcelo de Souza
1º SECRETÁRIO


Márcio Apatecido de Queiróz
2º SECRETÁRIO



Publicado no
Jornal do Município
em 30/05/08
Lei nº 1972,
de 29/05/08